

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 11.101, DE 2018

Cria o SESANOR - Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os §§ 7º e 8º ao art. 5º do projeto, conforme abaixo:

“Art.5º

.....

§ 7º O SESANOR vinculará, anualmente, 67% (sessenta e sete por cento) de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para o oferecimento de vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 8º No mínimo 70% do valor total previsto no parágrafo anterior serão destinados para a realização de cursos de aprendizagem profissional.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

